

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 26 / 2014

DA REUNIÃO _____ ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2014

(Contém _____ Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES MEMBROS:

Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT

Vereador RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO

Vereador LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

FALTARAM OS SEGUINTES:

Presidente

Vereador

Vereador

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA**

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 26/ 2014

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 23 DE DEZEMBRO DE 2014, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:55 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2014

ATA Nº 26/ 2014

----- Aos vinte e três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e catorze, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores RUI CONSTANTINO MARTINS, ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT, e RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 21 de Outubro de 2013. -----

----- Os trabalhos iniciaram-se sem a presença do Vereador Senhor LUIS MANUEL DOS SANTOS VALENTE, que chegou pelas 16:10h à presente reunião, quando o Órgão Executivo já se encontrava na discussão do ponto 4 da agenda de Trabalhos. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

----- O Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2014

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----

A Ata número 25, da Reunião de 2014/12/10, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário.

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 22 de dezembro de 2014, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **833.557,02€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –
 - Setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois euros e dezasseis cêntimos.
- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS –
 - Setenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos.

A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “



DECISÕES DO PRESIDENTE

O Ex^{mo} Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento à Câmara, das decisões tomadas no uso da delegação de competências que possui.

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

**Deferimento de obras por delegação*

DECISÃO DE 2014/12/15, Proc. Nº 220/1968 – Aprovar a Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A., com sede no Lugar do Marrujo, Bugalhos - Alcanena, os projetos de especialidade para construção do posto de abastecimento de combustível (junto ao estabelecimento Intermaché), na Rua Salgueiro Maia, Casa Branca, Moita do Norte, Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2014/12/17, Proc. Nº 113/1998 – Aprovar a Ana Magda Vilelas – Turismo Rural, Unipessoal, Lda., com sede na Rua do Ribeiro, nº 41, Caridade – Ourém, os projetos de especialidade de alterações a prédio em construção, no Largo 1º. de Dezembro, nºs 2, 3, 4 e 5, Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 04/13, da Divisão Municipal de Urbanismo/Vida Rural – Atividades Rurais, Turísticas e Pedagógicas, Unipessoal, Lda.

ASSUNTO: Construção de Caminho

Síntese:

Em atendimento público, veio o Senhor João António Parracho Fernandes informar que ainda não celebrou a escritura de compra e venda referente ao terreno em questão, tendo no entanto apresentado cópia do contrato de promessa de compra e venda e Declaração dos proprietários a autorizar a execução do caminho.

Informou ainda, da urgência em finalizar o processo, uma vez que vai beneficiar de financiamentos de candidatura feita à ADIRN.

A informação técnica sustenta:

- “O projeto para a alteração do traçado da rua Casal Quitéria em Tancos, para melhorar as características da via e o acesso ao empreendimento, foi aprovado em reunião de câmara de 8/10/014, tendo sido estabelecido o condicionamento da cedência de uma faixa de terreno para garantir a futura execução do prolongamento da Rua Humberto Martinho, que atualmente passa por dentro do campo de futebol. Esta cedência deveria ser efetuada até à emissão da autorização de utilização.

Em atendimento público, o requerente veio informar que não é ainda proprietário do terreno, tendo apresentado cópia do contrato de promessa de compra do terreno e a declaração dos proprietários, autorizando a execução do caminho e que, além disso, tem urgência em finalizar o processo, devido aos financiamentos que obteve de candidatura à ADIRN.



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2014

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Face à exposição do requerente, propõe-se o adiamento do prazo da cedência referida, a qual deverá ser efetuada aquando da realização de quaisquer alterações ao edifício ou à propriedade, ou caso a câmara pretenda executar o arruamento.

O requerente foi ainda informado que a inserção da Rua Casal Quitéria no caminho a Norte, deverá ser retificada com a execução de raios de curvatura adequados”.

DELIBERAÇÃO Nº 157/2014

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CONCEDER O ADIAMENTO DE PRAZO DA CEDÊNCIA REFERIDA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 91 de 2014/12/15, da Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados

ASSUNTO: Artigo 22º, da Lei nº 55-A/2010, de 30 de Dezembro, Orçamento de Estado de 2011 / Parecer Favorável à Aquisição e Renovação de Contratos de Aquisição de Serviços Construção de Caminho/ Ratificação

A informação sustenta:



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

“Nos termos do artigo 22º da Lei nº 55-A/2010, de 30 de Dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2011:

“[...]

2 - Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica”.*

Sendo que,

“4 - Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.”

Após a entrada em vigor da norma legal referida, e atendendo à natureza, sem precedentes, do regime nela constante, surgiram dúvidas fundadas sobre o âmbito de aplicação objetivo da mesma, designadamente, e em concreto, a que tipologia de contratos subsumíveis ao conceito



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2014

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

de prestação/aquisição de serviços conforme previsto no art. 450º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), era aplicável a exigência de parecer prévio do Órgão Executivo.

Ora, atendendo à redação da norma constante do nº 2, do art. 22º, da LOE 2011, que apontava, para efeitos da sua aplicação, apenas dois tipos de contratos de prestação de serviço, bem como por recurso às melhores técnicas de interpretação jurídica doutrinamente aceites, entendeu-se que a exigência de parecer prévio do órgão Executivo, nos termos legalmente definidos, seria apenas aplicável aos tipos de contratos de prestação abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril

Tão só com a entrada em vigor, a 2 de Março de 2011, do Decreto-Lei nº 29-A/2011, de 1 de Março, que estabeleceu as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2011, ficou esclarecido, ainda que pela negativa, no seu artigo 69º, nº 2, quais os contratos que não estariam sujeitos ao parecer prévio do Órgão Executivo.

Assim, e com os novos elementos normativos, da interpretação conjunta de ambas as disposições legais, passou a deduzir-se que, todas as tipologias de contratos de prestação de serviços que não fossem subtraídos à aplicação da exigência de parecer prévio, passariam a estar sujeitos à mesma.

Contudo, e apesar do esforço legislativo de densificar o regime legal previsto em sede Orçamental, o regime aplicável ao parecer genérico favorável do Órgão Executivo, manteve-se incompleto, faltando-lhe, no essencial, os termos e trâmites da emissão do referido parecer pelo Órgão Executivo, porquanto, e apesar da remissão legal ínsita no nº 2 do art. 22º da LOE 2011,



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

a portaria referida no n.º1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, nunca chegou a ser publicada.

Ora, o referido circunstancialismo gerou dúvidas fundadas sobre o âmbito de aplicação da norma, no que concerne ao alcance.

Na sequência da Inspeção Ordinária aos serviços do Município, levada a efeito pela Inspeção Geral de Finanças, tomou a Autarquia conhecimento de que, é posição daquela entidade, que apesar do contexto supramencionado, no ano de 2011, a exigência de parecer prévio favorável do Órgão Executivo à celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços vigorava na ordem jurídica, pelo que tal parecer deveria ter sido emitido.

Não obstante tal posição, a referida entidade inspetiva, *“considerando o contexto em que ocorreu a falta de emissão de parecer prévio, fundado nas dúvidas suscitadas sobre o âmbito da incidência da respetiva obrigação legal”*, aponta que *“a melhor solução passará por submeter, ainda que à posteriori e a título excecional, à apreciação da CMVNB todos os contratos celebrados em 2011 nestas circunstâncias, com vista à sua ratificação”*.

No ano de 2011, e segundo levantamento feito aquando da remessa àquela inspeção dos elementos preparatórios, foram celebrados ou renovados 9 contratos de aquisição de serviços em que não se verificou, em 2011, a emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do art. 22º, da LOE 2011, os quais constam da listagem em anexo.

Assim, e por forma a sanar o vício apontado à celebração e renovação dos contratos de prestação de serviços constantes da listagem anexa, proponho que sejam submetidos à apreciação do



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Digníssimo Órgão Executivo Municipal, ainda que á posteriori, a renovação ou celebração dos contratos de aquisição de serviços em crise”.

A referida Listagem, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 158/2014

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, E A TÍTULO EXCEPCIONAL, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À RENOVAÇÃO OU CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NO ANO DE 2011, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DOS NºS. 2 E 4, DO ARTIGO 22º, DA LEI Nº 55-A/2010, DE 30 DE DEZEMBRO.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 92 de 2014/12/16, da Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados

ASSUNTO: Reapreciação de Contratos de Prestação de Serviços na Modalidade de Avença / Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Lei nº 35/2014, de 20 de Junho

A informação sustenta:

“Na sequência de procedimentos pré-contratuais para o efeito, foram celebrados, no passado, quatro contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, a saber:



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

- 1 de Fevereiro de 1991, António Rebordão Montalvo (A. R. Montalvo & Associados, Sociedade de Advogados, R.L.)
- 28 de Setembro de 2000, José Augusto Batista Santos;
- 30 de Março de 2004, Anabela da Conceição Almeida Quintanilha.
- 29 de Junho de 2007, José Carlos Ramos Leitão.

Dos quatro contratos supramencionados, apenas três se encontram atualmente a ser executados.

Na sequência da Inspeção Ordinária aos Serviços do Município de Vila Nova da Barquinha, levada a efeito pela Inspeção-Geral de Finanças, verificou aquela entidade inspetiva, que a renovação dos contratos de avença em vigor a 1 de Março de 2008, ocorreu sem que os mesmos tenham sido, formalmente reapreciados, em cumprimento do nº 1 do artigo 94º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (lei em vigor àquela data e atualmente revogada), à luz do regime então instituído nos artigos 35º e 36º do mesmo diploma legal.

Na verdade, e nos termos do nº 1 do art. 94º, *“Aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os órgãos e serviços procedem à sua reapreciação à luz do regime ora aprovado.”*

Sucedendo que, compulsada a documentação existente nos serviços deste Município, não existem evidências de que tal reapreciação tenha sido efetivamente levada a efeito na data em que tal deveria ter ocorrido, ou seja, 1 de Março de 2008, pelo que, à cautela, e por indicação daquela Inspeção, deverá a referida omissão ser sanada, a esta data, mediante reapreciação dos mesmos à luz dos diploma em vigor àquela data (Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

Por forma a obviar ulteriores irregularidades nesta matéria, aproveita-se ainda o ensejo da presente informação, para submeter à consideração superior, a apreciação dos contratos de prestação de serviços na modalidade de avença, em execução à data, à luz do regime jurídico introduzido pela Lei nº 35/2014, de 20 de Junho.

I – Dos Contratos de Prestação de Serviços em Concreto:

- A) No que concerne ao contrato de prestação de serviços celebrado a 1 de Fevereiro de 1991, com António Rebordão Montalvo, advogado, que cedeu a sua posição contratual à A. R. Montalvo & Associados, Sociedade de Advogados, R.L., o mesmo tem por objeto a prestação de consultoria jurídica e apoio técnico-jurídico aos serviços do Município.

O referido prestador de serviços assume a qualidade de mandatário da Autarquia em 21 processos judiciais pendentes, procedendo ainda à emissão de pareceres técnicos sempre que tal lhe seja solicitado pelos serviços, trabalho esse não subordinado, em respeito ao disposto nos nºs 1 e 2 do art. 76º da Lei nº 15/2005, de 26 de Janeiro, segundo os quais:

*“1 - O advogado exercita a defesa dos direitos e interesses que lhe sejam confiados sempre com plena autonomia técnica e de forma isenta, independente e responsável.
2 - O exercício da advocacia é inconciliável com qualquer cargo, função ou actividade que possam afectar a isenção, a independência e a dignidade da profissão.”*

O mesmo não se encontra ainda sujeito à disciplina e à direcção da Autarquia, nem ao cumprimento de horário de trabalho.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

B) O contrato de prestação de serviços na modalidade de avença celebrado a 28 de Setembro de 2000, com José Augusto Baptista dos Santos, Engenheiro Técnico de Eletrónica, tem por objeto a manutenção e conservação das instalações elétricas da ETAR, bem como das instalações elétricas da Piscina de Aprendizagem de Moita do Norte.

Nos termos do art. 23º do Decreto-Regulamentar nº 31/83, de 18 de Abril, Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Elétricas de Serviço Particular, as tarefas a desempenhar por um técnico responsável têm de ser asseguradas obrigatoriamente através de um contrato de prestação de serviços.

Enquanto técnico responsável pela exploração das instalações elétricas dos edifícios acima referidos, o prestador de serviços tem vindo a assegurar a realização de duas vistorias anuais às mesmas, em cumprimento do art. 15º do referido diploma legal.

Para mais, sempre que ocorram acidentes ou modificações às instalações elétricas, o técnico responsável tem de estar presente, de elaborar relatórios e de participar o facto à Direção Geral de Energia e Geologia do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, o que implica a sua total disponibilidade ao longo do ano.

Informa-se ainda que, sempre que haja qualquer fiscalização por parte da referida Direção Geral a alguma das instalações elétricas mencionadas, o técnico responsável tem de estar presente no dia e horas definidos.

Com a renovação do presente contrato desde 2008, pretendeu a Autarquia garantir a segurança de todo e qualquer utente dos edifícios mencionados.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

A prestação de serviços em causa não implica a prestação de trabalho subordinado e garante a realização de trabalho autónomo e isento tecnicamente, como decorre do art. 23º do Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Elétricas de Serviço Particular.

- C) O contrato de prestação de serviços celebrado a 30 de Maio de 2004 com Anabela da Conceição Almeida Quintanilha, Advogada/Mediadora com experiência na área Tutelar de Menores, teve por objeto a execução de trabalho específico sem subordinação hierárquica integrado na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.

Com celebração do referido contrato, visou o Município assegurar que a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, enquanto instituição oficial não judiciária, com autonomia funcional, que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral, se encontrava dotada dos técnicos necessários à melhor prossecução das suas legais atribuições, especialmente na área do direito.

Tal exigência decorre, desde logo, do disposto no nº 4, do art. 20º e da alínea m), do art. 17º da Lei nº 147/99, de 1 de Setembro.

Atendendo a que, nenhum dos elementos que compunham a comissão dispunham de formação na área de direito, sendo, também, de todo o interesse que tais funções fossem exercidas com a máxima autonomia técnica e sem subordinação jurídica e diretiva aos serviços da Autarquia, esta Edilidade deliberou recorrer ao contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, salvaguardando os princípios básicos a que preside o funcionamento da referida Comissão e a sua autonomia técnico-funcional.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

A título de informação complementar, informa-se que o referido contrato cessou a 1 de Agosto de 2014, por iniciativa do Município.

- D) No que diz respeito ao contrato de avença celebrado com José Carlos Ramos Leitão, o mesmo teve por objeto o acompanhamento e manutenção dos sistemas de aquecimento e tratamento de águas e ambiente, das Piscinas Municipais Zêzere e Tejo.

O referido prestador de serviços vem desde a data da formalização do contrato de prestação de serviços, a assegurar as funções a que se obrigou, sem subordinação hierárquica, com autonomia técnica e sem se encontrar sujeito a poderes de direção, bem como a horário de trabalho.

II – Dos Requisitos de que dependia a renovação dos contratos:

Nos termos do artigo 35º (na sua redação originária) da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma em vigor à data das renovações em crise:

“Âmbito dos contratos de prestação de serviços

1 - Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos previstos no presente capítulo.

2 - A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

- b) O trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva;*
 - c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;*
 - d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.*
- 3 - Considera-se trabalho não subordinado o que, sendo prestado com autonomia, não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do órgão ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho.*
- 4 - Excepcionalmente, quando se comprove ser impossível ou inconveniente, no caso, observar o disposto na alínea b) do n.º 2, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença com pessoas singulares.*
- 5 - O contrato de tarefa tem como objecto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.”*

Sendo que, pela Lei nº 3-A/2010, de 28 de Abril, que aprovou o Orçamento do Estado para 2010, procedeu o legislador à revogação do disposto na alínea b), do nº 2, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, desaparecendo assim, a exigência anteriormente imposta, de que o trabalho objeto do contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, fosse, em regra, executado por uma pessoa coletiva.

Com a entrada em vigor da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Públicas, e que revogou, para além de outros diplomas, a Lei nº 12-A/2008, de 27 de Janeiro, procedeu o legislador à consagração no nº 1 do art. 32º, dos pressupostos cumulativos de que, a partir de 1 de Agosto de 2014, data da entrada em vigor do diploma legal, passou a depender



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

a celebração de contratos de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa ou avença, nos termos em que:

“1 - A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;*
- b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;*
- c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.”*

Pressupostos esses que, em nada se distanciam dos consagrados no diploma anterior que versava sobre a matéria.

Ora, por deliberações de 24 de Abril de 2012 e 27 de Março de 2013, foi pelo Órgão Executivo Municipal, concedido parecer genérico favorável à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, entre os quais, as modalidades de tarefa ou avença.

Os referidos pareceres genéricos, emitido nos termos das disposições legais constantes no nº 3 do art. 26º da Lei nº 64-B/2001, de 30 de Dezembro e nº 4 do art. 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, tinham como pressupostos ao seu recurso, designadamente:

- a. Estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2014

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

- b. Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacente às contratações a efecuar ao abrigo do parecer genérico.
- c. Verificação do cumprimento da redução remuneratória prevista no nº 1, do artigo 75º da LOE para 2013, caso seja aplicável.
- d. Verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Assim, entenderam os serviços que a existência de parecer genérico nos termos mencionados, era por si só suficiente para, legalmente, se proceder à renovação dos contratos de prestação de serviços na modalidade de avença em vigor no Município, de tal não dependendo qualquer ato administrativo suplementar a emitir pelo Órgão Executivo Municipal.

Contudo, e à cautela, atendendo à recomendação da Inspeção Geral de Finanças, deverá o Órgão Executivo pronunciar-se sobre tal.

Assim, explicitado o contexto fatural em que terá ocorrido a omissão da reapreciação dos contratos de prestação de serviços na modalidade de avença em vigor no município, em cumprimento do disposto no nº 1 do art. 94º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como, anunciado o regime legal aplicável àquela e a esta datas, submeto à consideração do Digníssimo Órgão Executivo Municipal, a emissão de parecer favorável, ainda que *a posteriori*, nos termos e para os efeitos dos artigos 35 e 36º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e 32º da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, à renovação dos contratos de aquisição de serviços desde 1 de Março de 2008 até à presente data”.

DELIBERAÇÃO Nº 159/2014



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2014

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, E A TÍTULO EXCEPCIONAL, RATIFICAR OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA E AS RENOVAÇÕES VERIFICADAS, DESIGNADAMENTE:

- 1 DE FEVEREIRO DE 1991 – A.R. MONTALVO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L;**
- 28 DE SETEMBRO DE 2000 – JOSÉ AUGUSTO BATISTA SANTOS;**
- 30 DE MARÇO DE 2004 – ANABELA DA CONCEIÇÃO ALMNEIDA QUINTANILHA;**
- 29 DE JUNHO DE 2007 – JOSÉ CARLOS RAMOS LEITÃO.**

MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, E A TÍTULO EXCEPCIONAL, PROCEDER À ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL, VERIFICADOS OS REQUISITOS LEGAIS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, PARA FAZER FACE ÀS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57°, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n° 87 de 2014/12/15, da Divisão de Serviços Técnicos – Núcleo de Obras Municipais

ASSUNTO: Empreitada de remodelação da Escola D. Maria II – Pavilhão Desportivo / Pedido de prorrogação do prazo contratual

Síntese:



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Foi presente ao Órgão Executivo, para aprovação, o pedido de prorrogação do prazo de execução da Empreitada de “Remodelação da Escola D. Maria II – Pavilhão Desportivo”, feito pela Tecnorém – Engenharia e Construções, S.A.

A informação técnica e o respetivo pedido, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 2).

DELIBERAÇÃO Nº 160/2014

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO A TÍTULO GRACIOSO, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 199/96, da Divisão Municipal de Urbanismo /Vitor Daniel Santos Costa

ASSUNTO: Informação Técnica – Arquitetura

Síntese:

Por requerimento de 9 de Dezembro de 2014, solicitou o Senhor Vítor Daniel Santos Costa, residente na Rua de São Luís, nº 34, Atalaia – Vila Nova da Barquinha, a aprovação da solução proposta para a implantação de remate das edificações contíguas, da construção sita na Rua São Luís, Lote 30, Atalaia – Vila Nova da Barquinha.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de projeto de arquitetura para construção de anexo. O processo foi instruído de acordo com o procedimento de comunicação prévia, mas visto não se enquadrar no disposto no loteamento, o procedimento é de licenciamento administrativo.

Face à rejeição do procedimento de comunicação prévia anterior, o requerente veio apresentar uma exposição, justificando a solução proposta, quer a implantação, para remate das edificações contíguas, quer a altura da edificação, por ser para estacionamento de uma caravana cuja, altura é de 3,10m e por isso, o anexo deverá ter uma altura superior a 3,5m, previstos no RMUE.

O projeto foi corrigido por intervenção direta do técnico que baixou a cêrcea do telheiro para 3,5m.

Tendo em conta a exposição do requerente, a envolvente, em que os lotes possuem anexos ocupando toda a largura do lote a tardoz, que a área fechada do anexo, é inferior aos 10% da área do lote, previstos no RMUE, e que o telheiro remata a edificação contígua, a solução parece-nos aceitável, do ponto de vista urbanístico, pelo que se põe à consideração da câmara a sua aprovação”.

DELIBERAÇÃO Nº 161/2014

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PROJETO DE ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE ANEXO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2014/11/30, do CDN - Gestão e Promoção do Porque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, S.A.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

ASSUNTO: Solicitação de Comparticipação Pública do Município de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Tendo em conta o Contrato-Programa celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o CDN – Gestão e Promoção do parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, E. M., S.A., em 2009/05/18, vem a referida entidade solicitar á Câmara solicitar a sua comparticipação pública, no montante de 2.000,00€ (dois mil euros), nos termos da Cláusula Sexta do referido contrato.

DELIBERAÇÃO Nº 162/2014

A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA, COM O VOTO CONTRA, DO VEREADOR SENHOR LUÍS VALENTE, ATRIBUIR AO CDN, S.A., O VALOR DE 2.000€, A TÍTULO DE COMPARTICIPAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Alteração nº 6 ao Plano de Investimentos, Alteração nº 7 ao Plano de Atividades, Alteração nº 11 ao Orçamento da Despesa/Modificação nº 11 de 2014/Ratificar



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para ratificação a Alteração nº 6 ao Plano de Investimentos, a Alteração nº 7 ao Plano de Atividades e a Alteração nº 11 ao Orçamento da Despesa – Modificação nº 11/2014.

A referida modificação, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 3).

DELIBERAÇÃO Nº 163/2014

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 26, de 19 de Dezembro de 2014 do Senhor Vereador Ricardo Honório

ASSUNTO: Apoios a Atividades Socioeducativas – Associação CIEC

Síntese:

A Associação CIEC tem um papel fundamental na aproximação da comunidade ao ensino das ciências, atuando em duas frentes, na realização de atividades abertas à comunidade e atividades junto da comunidade escolar, bem como o funcionamento da mesma.

Neste sentido, e sabendo que o ensino não formal (ensino de ciências) é uma aposta do Município, o vereador Senhor Ricardo Honório, propôs a atribuição de um subsídio à Associação CIEC, no valor de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), para despesas de funcionamento.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

DELIBERAÇÃO Nº 164/2014

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ATRIBUIR UM SUBSÍDIO DE 4.500,00€, À ASSOCIAÇÃO CIEC, PARA DESPESAS DE FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 84, de 19 de Dezembro de 2014, da Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados (SEGA)

ASSUNTO: Atualização da Tabela de Taxas e Licenças do Município – Regulamentos Municipais

Síntese:

De acordo com o artigo 17º, do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, as taxas previstas na referida Tabela, bem como nos Regulamentos Municipais em vigor, são atualizadas anualmente de acordo com o índice do Instituto Nacional de estatística, atualização essa que deverá entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015.

Assim, e atendendo à situação de crise, austeridade e recessão económica, que desencadeia situações concretas de asfixia financeira, quer nas famílias, quer nas empresas e, face às atribuições do Município no domínio da promoção do desenvolvimento local 8 alínea m), do nº 2, do artigo 23º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), nomeadamente através da minimização dos efeitos da crise nas famílias e do estímulo à economia local, às empresas e ao comércio, foi submetido à consideração do órgão Executivo a não atualização das taxas, nos



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2014

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

termos da norma legal supramencionada, mantendo em vigor para 2015, as taxas vigentes em 2014.

DELIBERAÇÃO Nº 165/2014

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, MANTER EM VIGOR PARA 2015, AS TAXAS VINGENTES EM 2014.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício de 2014/12/23, da Hobbyvida, Serviços Desportivos, Lda.

ASSUNTO: Acordo de pagamento em prestações

Síntese:

Na sequência das recomendações da Inspeção Geral de Finanças e dos montantes em dívida, apurados por esta, veio a Hobbyvida, Serviços Desportivos, Lda., por ofício de 23 de dezembro de 2014, solicitar à Câmara, se digne autorizar o pagamento faseado dos valores em dívida, referentes à redução remuneratória nos Contratos de Prestação de Serviços no triénio de 2010/2012.

Foi também, presente ao Órgão Executivo para aprovação, a minuta do Acordo de Pagamento em Prestações, a celebrar entre o Município e a Hobbyvida, Lda., cujo valor corresponde a 22.673,50€ (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos), ao qual vai ser aplicado juros de mora no valor de 326,44€ (trezentos e vinte e seis euros e quarenta e quatro cêntimos).



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

A minuta do referido Acordo de Pagamento em Prestações, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 4).

DELIBERAÇÃO Nº 166/2014

A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DO VEREADOR SENHOR LUÍS VALENTE, APROVAR O PLANO DE PAGAMENTOS FASEADO, NOS TERMOS REQUERIDOS.”

“MAIS FOI DELIBERADO, APROVAR A MINUTA DO ACORDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES, NOS TERMOS PROPOSTOS.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 23/12/2014

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 3001 a 3108, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de 121.741,99€ (Cento e vinte e um mil, setecentos e quarenta e um euros e noventa e nove centimos) _____

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2014/12/23
(ANEXO I)

1. Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.
2. Balancete.
3. Delegação de Competência – Operações Urbanísticas.
4. Processo nº 04/13, da Divisão Municipal de Urbanismo/Vida Rural – Atividades Rurais, Turísticas e Pedagógicas, Unipessoal, Lda. – Construção de Caminho.
5. Informação nº 91 de 2014/12/15, da Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados – Artigo 22º, da Lei nº 55-A/2010, de 30 de Dezembro, Orçamento de Estado de 2011 / Parecer Favorável à Aquisição e Renovação de Contratos de Aquisição de Serviços – Ratificação.
6. Informação nº 92 de 2014/12/16, da Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados – Reapreciação de Contratos de Prestação de Serviços na Modalidade de Avença / Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Lei nº 35/2014, de 20 de Junho.
7. Informação nº 87 de 2014/12/15, da Divisão de Serviços Técnicos – Núcleo de Obras Municipais – Empreitada de remodelação da Escola D. Maria II – Pavilhão Desportivo / Pedido de prorrogação do prazo contratual.
8. Processo nº 199/96, da Divisão Municipal de Urbanismo /Vitor Daniel Santos Costa – Informação Técnica – Arquitetura.
9. Informação de 2014/11/30, do CDN - Gestão e Promoção do Porque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, S.A. – Solicitação de Comparticipação Pública do Município de Vila Nova da Barquinha.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

- 10. Secção de Finanças e Contabilidade – Alteração nº 6 ao Plano de Investimentos, Alteração nº 7 ao Plano de Atividades, Alteração nº 11 ao Orçamento da Despesa/Modificação nº 11 de 2014.**
- 11. Proposta de Deliberação nº 26, de 19 de Dezembro de 2014 do Senhor Vereador Ricardo Honório – Apoios a Atividades Socioeducativas – Associação CIEC.**
- 12. Informação nº 84, de 19 de Dezembro de 2014, da Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados (SEGA) - Atualização da Tabela de Taxas e Licenças do Município – Regulamentos Municipais.**
- 13. Ofício de 2014/12/23, da Hobbyvida, Serviços Desportivos, Lda. – Acordo de pagamento em prestações.**

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
23 de Dezembro de 2014**

Lista de Celebração ou Renovação de Contratos de Aquisição de Serviços sem parecer prévio ao termo do nº 2 do art. 22º da Lei nº 55-A/2010, de 30 de Dezembro

Proc.	Objeto	Adjudicatário	Data de Contratação		Adjudicação		Data do Contrato	Cobramento		Compromisso		Ordem de Pagamento	
			Data	Autor	Montante	Decisor		Nº	Data	Montante	Nº	Data	Montante
Proc.º 15/2011	Ações de sensibilização sobre compostagem e reciclagem	Formato Verde - Comunicação, Formação e Gestão de Conteúdos, Lda.	27-04-2011	PCM	11900	PCM	03-06-2011	1670	20-06-2011	14.637,00	1656	20-06-2011	14.637,00
Proc. S/Nº 01/2010	Serviços de Gestão de Resíduos Produzidos nas Oficinas Municipais	SafetyKleen Portugal - Soluções e Gestão de Resíduos, S.A.	10-02-2010	PCM	2368	PCM	20-04-2010	2845	20-10-2011	711,07	2896	20-10-2011	711,07
Proc. S/Nº de 18-fec-2011	Prestação de Serviços de Auditoria Externa	Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, Lda	29-12-2010	PCM	750	PCM e AM	18-02-2011	907	30-01-2012	4.612,50	307	30-01-2012	4.612,50
Proc. nº 10/2011	Serviços de Desinfestação, Controlo de Pragas Urbanas, Desratização, Desbaratização.	Pestox - Controlo e Defesa do Meio Ambiente, Lda.	07-05-2010	PCM	2480	PCM	01-05-2010	2915	20-10-2011	3.353,44	2965	20-10-2011	3.353,44
Proc. nº 12/2011	Fornecimento de Projeto para Remodelação da Escola D. Maria II - Pavilhão Desportivo	Implenhu, Arquitetura e Soluções, Unipessoal, Lda.	03-11-2010	PCM	75760	PCM	29-03-2011	935	28-03-2012	83.866,32	929	28-03-2012	83.866,32
Proc. Março-04	Contrato de Avença - Prestação de Serviços no âmbito da CPCIR	Anabela da Conceição Almeida Quintanilha	08-01-2004	PCM	4200	PCM	30-03-2004	207	16/01/2012	423,50	205	16-01-2012	423,50
Proc. Junho -07	Contrato de Avença - Manutenção dos Sistemas de Aquecimento das Piscinas Municipais	José Carlos Ramos Leitão			4800	PCM	29-06-2007			4.800,00			4.800,00
	Ensino de Inglês e Atividades Lúdico-Expressivas no ano lectivo 2010/2011	Hobbyvída - Serviços Desportivos, Lda	30-08-2010	PCM	23760	PCM	16-09-2010	206	24-01-2011	2.457,66	202	24-01-2011	2.457,66
	Ensino de Inglês e Atividades Lúdico-Expressivas no ano lectivo 2011/2012	Hobbyvída - Serviços Desportivos, Lda	19-09-2011	PCM	37440	PCM	24-04-2012	151	13-01-2012	1.535,04	151	13-01-2012	1.535,04

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
NÚCLEO DE OBRAS MUNICIPAIS



Ponto 7 do S.T. de 2014/12/23

PARECER Faz-se referência sobre o pedido de prorrogação do prazo contratual para execução de trabalhos de remodelação da Escola D. Maria II Pavilhão Desportivo, a qual se vai à Comissão Superior 16.12.2014	DESPACHO Faz-se presente em reunião de câmara. Responde-se a aprovação do pedido de prorrogação a título gracioso conforme o ponto 12 de presente informação. 18/12/14 1-07 Para ser presente em reunião de Câmara 18.12.14 O Presidente [Assinatura]
---	--

Informação/Proposta n.º 087

Data: 2014-12-15

Requerente: «Empreitada de remodelação da escola D. Maria II – Pavilhão desportivo»

- Pedido de prorrogação do prazo contratual

Exma. Chefe da Divisão de Serviços Técnicos

A empreitada acima designada foi contratada com a Tencorém, S. A. no dia 27-06-2014.

Os trabalhos foram consignados no dia 18 de outubro de 2013, sendo que o prazo de execução da obra é de 15 meses, contados data da consignação, conforme consta da cláusula segunda do contrato n.º 11/2013.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 361.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o empreiteiro apresentou à câmara municipal o plano de trabalhos ajustado à data da consignação.

Tal como previsto no n.º 5 do mesmo artigo, a câmara municipal aprovou o plano de trabalhos, em reunião ordinária do dia 27-11-2013.

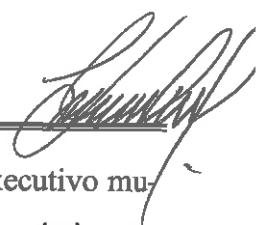
CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

031/12/2014

Deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido de prorrogação do prazo a título gracioso, nos termos

da presente informação
Aprovado em minuta



O desenvolvimento do plano de segurança e saúde para a obra foi aprovado pelo executivo municipal em reunião do dia 09-10-2013, tendo-se comunicado a sua aprovação ao empreiteiro em 17-10-2013.

Assim, tal como definido no n.º 1 do art.º 362.º do CCP, o prazo de execução começou a contar da data da consignação total da obra, uma vez que a câmara municipal comunicou ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde em data anterior à data da consignação.

Atendendo ao exposto no ponto anterior, à data da consignação dos trabalhos e ao prazo de execução do contrato, a obra deverá estar concluída no dia 10 de janeiro de 2015.

O empreiteiro vem fundamentar o atraso no cumprimento do prazo contratual, e o consequente pedido de prorrogação, com as condições climatéricas adversas, que não lhe permitiram impor o prazo e o ritmo dos trabalhos que se comprometeu através do plano de trabalhos.

Sobre o assunto, e atendendo à fundamentação do pedido de prorrogação de prazo contratual, efetuado pelo empreiteiro, cumpre-me informar:

1. Entre os elementos essenciais do contrato, está o seu prazo de execução. A essencialidade deste elemento decorre direta e imediatamente da necessidade de uma oportuna, correta e integral satisfação do interesse público que determinou a sua celebração.
2. É impossível prever quais os eventos que poderão constituir causas justificativas de atrasos, e, consequentemente, de prorrogações do prazo contratual, pelo que isso não poderá ser estabelecido no caderno de encargos com o mínimo de objetividade. Na elaboração do calendário da execução do contrato, há determinados factos que, pela regularidade com que se verificam, não podem deixar de ser levados em conta, sem embargo de, pela sua anormal frequência ou intensidade, poderem vir a constituir causa justificativa (v.g., condições atmosféricas impróprias para a execução do trabalho ou de determinada espécie de trabalhos). Tanto mais é assim, quanto é certo que, no processo executivo do contrato, a realização de determinadas fases poderá pressupor e ser condicionada pela execução prévia de outras, o que pode, em consequência daqueles factos, ter sido impossível ou

mais demorado. Mas este, como outros fatores (v.g., inesperadas dificuldades na obtenção de meios de produção) só poderão constituir causas justificativas se, pela sua anormal frequência, intensidade ou duração, se manifestarem imprevisíveis.

3. Ora, conforme já se referiu, a obra foi consignada no mês de outubro de 2013, por um período de 450 dias (15 meses). Assim, cerca de 60% do seu prazo de execução encontra-se nas estações de outono e inverno, pelo que seria previsível, que, nesses meses, e, com alguma previsibilidade nos primeiros meses de primavera (março, abril), pudessem ocorrer situações climáticas adversas, (v.g., chuva intensa e prolongada, por vários dias).

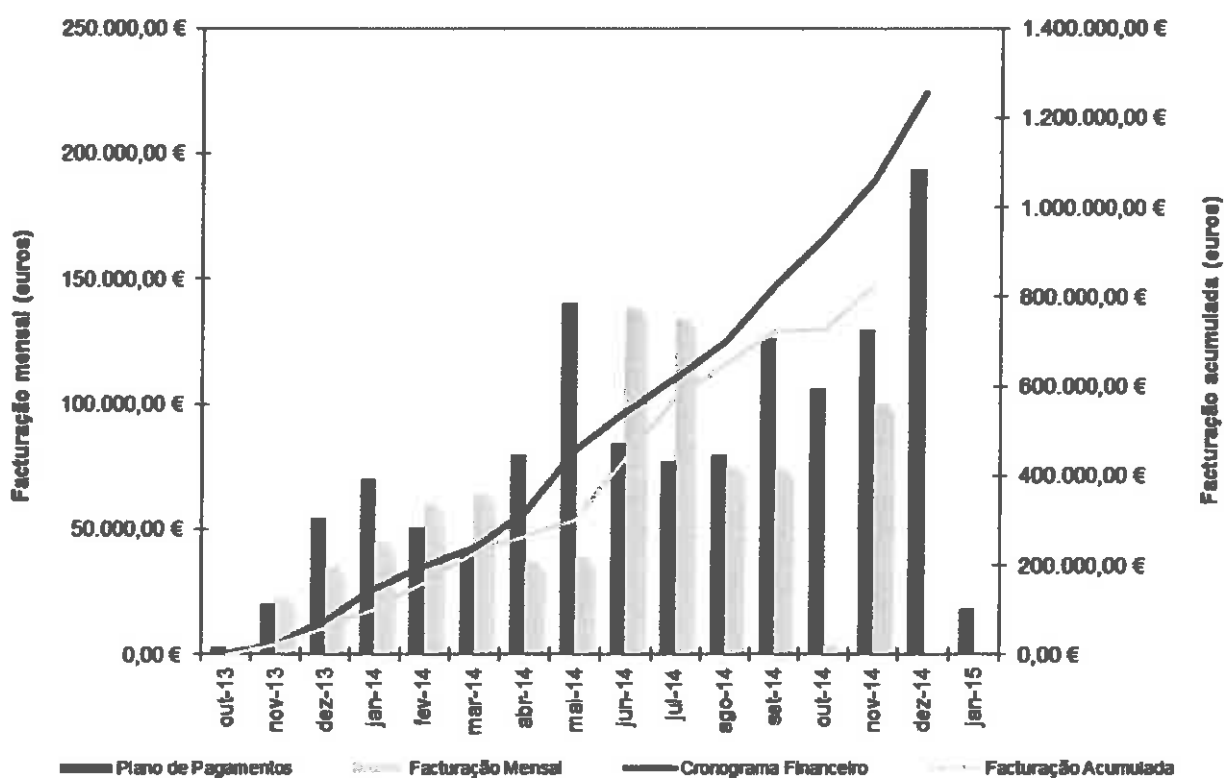


Figura 1: Faturação vs. Plano de Pagamentos (Fonte: Relatório de progressão do mês de novembro 2014)

4. Assim, julga-se que a fundamentação usada pelo empreiteiro para justificar o incumprimento do contrato, não merece acolhimento. Tanto mais, que nos gráficos comparativos entre o que o empreiteiro tem realmente executado, e que planeou para a execução da obra, integrados nos relatórios de progressão efetuados pela fiscalização (Figura 1), tem-se verificado um permanente atraso. Nos referidos relatórios, a fiscalização tem alertado



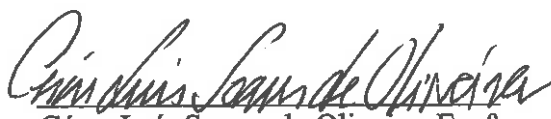
para o atraso de execução em relação ao plano de trabalhos, sendo que, por detrás desta preocupação, está a necessidade de assegurar, na medida, do possível, a execução da obra no prazo contratado. Daí que se tenha presumido, desde logo, que tal prazo não iria ser respeitado se o empreiteiro não observa-se a ordem, prazo e ritmo a que se comprometeu através do plano de trabalhos.

5. Conforme dispõe o ponto 5.3.1 do caderno de encargos, em caso de atraso na conclusão da obra, por facto imputável ao empreiteiro, o dono de obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (por mil) do preço contratual.
6. Assim, considerando o pedido do empreiteiro, bem como o disposto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP, o valor da sanção pecuniária será de $1.273.050,00 \text{ €} \times 0.001 \times 30 = 38.190,60 \text{ €}$.
7. Como é do conhecimento da câmara municipal, em particular do vereador responsável pelo pelouro das obras municipais, o projeto de execução que serve de base à realização da obra, apresenta várias deficiências. Para além disso, o projetista, em alguns dos pedidos de esclarecimento, não respondeu atempadamente às questões colocadas pela fiscalização (v.g., no que respeita às dúvidas do empreiteiro sobre o dimensionamento da estrutura metálica da cobertura do pavilhão e do ginásio).
8. Pese embora esta situação, o empreiteiro tem mostrado, sempre, disponibilidade em colaborar com o dono de obra e fiscalização, no sentido de ultrapassar todas as dificuldades criadas pela falta de pormenorização e qualidade técnica de algumas das peças do projeto de execução. Inclusivamente, foi o empreiteiro que redimensionou as estruturas metálicas das coberturas do ginásio e do pavilhão, sem mais valia de custo para a câmara municipal, tendo resultado em soluções técnicas mais eficazes e de melhor qualidade que as propostas no projeto de execução.
9. Assim, atendendo ao exposto, e, caso a entidade que é competente para autorizar a despesa, queira acolher favoravelmente o pedido de prorrogação do prazo contratual, solicitado pelo empreiteiro, julga-se que, apenas, deverá ser a título gracioso.

10. Tendo em conta o referido no ponto anterior, julga-se que não merece acolhimento favorável a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme solicitado pelo empreiteiro, pois, neste caso, a câmara municipal estaria a ser penalizada pelo atraso na conclusão da obra, o qual, se julga, da inteira responsabilidade da entidade executante, com o consequente aumento de custos derivado da revisão de preços do contrato, tendo em conta a prorrogação legal do prazo de execução.
11. Face ao que antecede, deixa-se à consideração superior a melhor decisão quanto:
- i) À aplicação de sanções pecuniárias pelo incumprimento do contrato, bem como a aprovação do pedido de prorrogação de prazo para conclusão da obra, ou;
 - ii) Em alternativa, apenas a aprovação do pedido de prorrogação do prazo de execução da obra.
12. Independentemente da decisão do dono de obra, entende-se que a aprovação do pedido de prorrogação de prazo deverá ser a título gracioso, sendo que a empreitada deverá ficar totalmente concluída em 9 de fevereiro de 2015.

À consideração superior,

O TÉCNICO SUPERIOR


César Luís Soares de Oliveira, Engº

Cesar Oliveira

De: Jorge Farinha <jorge.farinha@tecnorem.pt>
Enviado: quinta-feira, 11 de Dezembro de 2014 09:46
Para: Cesar Oliveira
Cc: Obras
Assunto: Ofício - Pedido de prorrogação de prazo
Anexos: Ofício - Pedido de prorrogação de prazo.pdf

U. Rui
12/12/2014
E

**Empreitada de Remodelação da Escola D. Maria II - Pavilhão Desportivo**

Ex.mos senhores,

Venho desta forma remeter-vos o nosso ofício ref.º PRD/E0126 datado de 11 de Dezembro de 2014 relativo ao pedido de prorrogação do prazo para terminus da empreitada em epígrafe.

O original em papel seguirá por correio.

Cumprimentos.

Jorge Farinha, Eng.º

Departamento de Produção

Telm: (+351) 911 749 276

Email: jorge.farinha@tecnorem.pt

SEDE: Estrada Nacional 113
Moinho da Areia
2490-444 Ourém

TEL: 249 540 480
FAX: 249 540 485/88/89
EMAIL: geral@tecnorem.pt

Alvará Nº 23656
www.tecnorem.pt

Sociedade Anónima matriculada com o nº 502 519 533 na C.R.C. de Ourém; Capital Social 2 000 000,00€; NIPC 502 519 533



Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Poupe papel e ajude o ambiente

+debrude
Por favor dar entrada
na secretaria municipal
deste documento.

2014/12/17

12/12/14

2014/12/15

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
Praça da República
2260 – 411 Vila Nova da Barquinha

Ourém, 11 de Dezembro 2014.

Obra: "Remodelação da Escola D. Maria II – Pavilhão Desportivo".
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo.

Nº Ref.º: PRD/E0126

Exmo. Senhor Presidente,

A TECNORÉM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., empreiteira da obra acima identificada, vem, ao abrigo do artigo 282º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos (CCP), requerer a V. Exa., o **reequilíbrio financeiro do contrato, através da prorrogação do prazo previsto para a conclusão da empreitada**, nos termos e com os seguintes fundamentos:

Considerando que o prazo de execução previsto no contrato, a empreitada deveria terminar em **10/01/2015**.

Acontece que, nos meses de Setembro, Outubro e Novembro do corrente ano, verificou-se um período de fortes chuvas, condição que se revelou adversa à execução dos trabalhos da empreitada.

Apesar de não ter havido a paralisação dos trabalhos, verificou-se um forte constrangimento dos mesmos, tendo havido tarefas que não foi possível executar, nomeadamente, execução de coberturas planas, pavimentação epoxy e a generalidade dos arranjos exteriores.

Assim, consta do Boletim Climatológico relativo ao mês de Setembro de 2014 do Instituto do Mar e da Atmosfera, disponível em www.ipma.pt, que: "O mês de Setembro foi caracterizado por

valores de temperatura média acima do normal e por valores de precipitação muito elevados, classificando-se o mês como extremamente chuvoso".

Já no Boletim Climatológico referente ao mês de Outubro, consta que: "O valor médio da quantidade de precipitação em Outubro, 119.5 mm, foi superior ao valor normal (98.2mm), classificando-se o mês como chuvoso. Valores superiores aos registados neste mês ocorreram em cerca de 30 % dos anos."

Por fim, consta do Boletim Climatológico referente ao mês de Novembro que: "O mês de novembro classifica-se como muito chuvoso, apresentando um valor médio de precipitação mensal de cerca de 2 vezes acima do valor normal."

Em virtude das referidas condições climatéricas adversas, que se tem registado até à presente data, surge a necessidade de rever e atualizar o Planeamento dos Trabalhos.

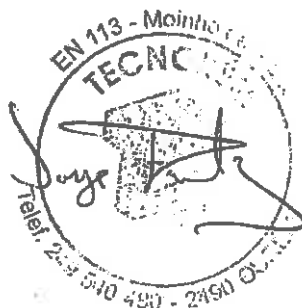
O Empreiteiro entende que a prorrogação de prazo é um meio suficiente para a reposição do equilíbrio do contrato, pelo que, não apresentará qualquer pedido de indemnização, ou de compensação financeira, contra o Dono da Obra, quer, relativamente aos factos supra identificados, quer pela permanência em obra por mais prazo.

Considerando que as circunstâncias descritas não são imputáveis ao Empreiteiro, resultando de causas cuja ocorrência não dependeu da sua vontade, tem o mesmo o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato através da prorrogação do prazo da empreitada.

Em suma, e face ao exposto, vimos requerer a V.Exa. que seja concedida uma prorrogação de prazo por mais **30 dias**.

Com os melhores cumprimentos,

9/2/2015



2014/12/15

Dn ST
U. Rui
15/12/14

R

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Praça da República

2260 – 411 Vila Nova da Barquinha

Ourém, 11 de Dezembro 2014.

Obra: "Remodelação da Escola D. Maria II – Pavilhão Desportivo".**Assunto:** Pedido de prorrogação de prazo.**Nº Ref.º:** PRD/E0126

Exmo. Senhor Presidente,

A TECNORÉM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., empreiteira da obra acima identificada, vem, ao abrigo do artigo 282º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos (CCP), requerer a V. Exa., o **reequilíbrio financeiro do contrato, através da prorrogação do prazo previsto para a conclusão da empreitada**, nos termos e com os seguintes fundamentos:

Considerando que o prazo de execução previsto no contrato, a empreitada deveria terminar em **10/01/2015**.

Acontece que, nos meses de Setembro, Outubro e Novembro do corrente ano, verificou-se um período de fortes chuvas, condição que se revelou adversa à execução dos trabalhos da empreitada.

Apesar de não ter havido a paralisação dos trabalhos, verificou-se um forte constrangimento dos mesmos, tendo havido tarefas que não foi possível executar, nomeadamente, execução de coberturas planas, pavimentação epoxy e a generalidade dos arranjos exteriores.

Assim, consta do Boletim Climatológico relativo ao mês de Setembro de 2014 do Instituto do Mar e da Atmosfera, disponível em www.ipma.pt, que: "O mês de Setembro foi caracterizado por

valores de temperatura média acima do normal e por valores de precipitação muito elevados, classificando-se o mês como extremamente chuvoso".

Já no Boletim Climatológico referente ao mês de Outubro, consta que: "O valor médio da quantidade de precipitação em Outubro, 119.5 mm, foi superior ao valor normal (98.2mm), classificando-se o mês como chuvoso. Valores superiores aos registados neste mês ocorreram em cerca de 30 % dos anos."

Por fim, consta do Boletim Climatológico referente ao mês de Novembro que: "O mês de novembro classifica-se como muito chuvoso, apresentando um valor médio de precipitação mensal de cerca de 2 vezes acima do valor normal."

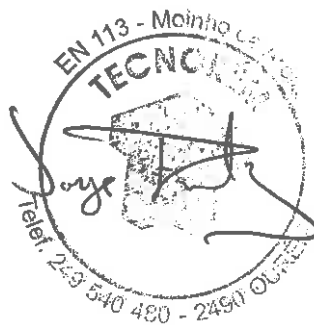
Em virtude das referidas condições climatéricas adversas, que se tem registado até à presente data, surge a necessidade de rever e atualizar o Planeamento dos Trabalhos.

O Empreiteiro entende que a prorrogação de prazo é um meio suficiente para a reposição do equilíbrio do contrato, pelo que, não apresentará qualquer pedido de indemnização, ou de compensação financeira, contra o Dono da Obra, quer, relativamente aos factos supra identificados, quer pela permanência em obra por mais prazo.

Considerando que as circunstâncias descritas não são imputáveis ao Empreiteiro, resultando de causas cuja ocorrência não dependeu da sua vontade, tem o mesmo o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato através da prorrogação do prazo da empreitada.

Em suma, e face ao exposto, vimos requerer a V.Exa. que seja concedida uma prorrogação de prazo por mais **30 dias**.

Com os melhores cumprimentos,



ENTIDADE		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 11				MODIFICAÇÕES AO PLANO FUNDAMENTAL DE INVESTIMENTOS				NÚMERO 6 DO ANO CONTABILÍSTICO 2014				DATA DE APROVAÇÃO				Página : 1	
CAMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA		ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS				NÚMERO 6 DO ANO CONTABILÍSTICO 2014				DATA DE APROVAÇÃO									
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE						
					INICIO	FIM		ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES								
								TOTAL	DEFINIDO			MAO DEFINIDO							
TRANSPORTE																			
05		Reabilitação e Planeamento Urbanístico																	
0505		Edifícios caseiros																	
0505	2014 10	Refuncionalização de EBI de VNB em Sala de Exposições	0201	07010301		2014/01/01 2014/12/31 0		11.000,00	11.000,00		6.000,00		17.000,00						
08		ACTA																	
0803		Turismo																	
0803	2002	Parque Almoural																	
0803	2014 8	Percursos Ribeirinhos	05	070303		2014/01/01 2015/12/31 0		37.000,00	37.000,00		6.000,00		31.000,00						
TOTAL ...								48.000,00	48.000,00		6.000,00		48.000,00		570.000,00	48.000,00			
															570.000,00	6.000,00			
															570.000,00	6.000,00			
															6.000,00	6.000,00			
															6.000,00	48.000,00			

En de

Aprovada em reunião de

O Presidente da Câmara,

Os Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BRÁSIL

PROJECT MARIPOSA

-23172-12024

para ser presentado ante la Cámara de Cámara

de Câmara

18, 12/4 O Presidente

wein

Approved:

Donner le présent au
demi et à l'autre pour

biochemistry

18/12/14

5-11

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAIS										Pagina : 1	
CAMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUIN		Modificação Número: 11 ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES		NUMERO 7 DO ANO CONTABILISTICO 2014		DATA DE APROVAÇÃO							
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NUMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUINTE	
				INICIO	FIM		EX	ANO EM CURSO		ANOS SEQUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES
								TOTAL	DEFINIDO				
06 0602 0602 0602 15 1504 1504	2014 2014 11 2014 11 2014 11 2014 11 2014 11 2014 11	Saneamento Resíduos Sólidos Deposição de Resíduos Recolha de Resíduos Sólidos Aquisição serviços Transportes Transportes Escolares 2.º e 3.º Ciclos e Secundário	04 020225 05 020210	2014/01/01	2014/12/31	0	140.000,00	140.000,00		9.000,00		149.000,00	
01 1504 1504	2007 37	Operações da dívida autárquica	0101	2014/01/01	2014/12/31	3	41.600,00	41.600,00		8.000,00		49.600,00	
19 1901 1901	2007 18	Empréstimos a médio e longo prazos	0101	2014/01/01	2014/12/31	0	90.000,00	90.000,00		9.000,00		81.000,00	
TOTAL ...							271.600,00	271.600,00		17.000,00	9.000,00	279.600,00	

Em _____ de _____

O Presidente da Câmara,

Aprovada em reunião de _____

Os Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SECÇÃO DE CONTABILIDADE
ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 11
NOTA EXPLICATIVA
REFORÇO

0201/070301 – Para fazer face a cabimentação pela abertura de procedimento por ajuste direto da empreitada “ Refuncionalização da EB1 de Vila Nova da Barquinha para Galeria de Arte”

03/020209 – Para fazer face a cabimentação de faturação da PT, TMN e CTT que se encontra com dotação insuficiente até final do ano.

04/020225 – Para fazer face a compromisso com a Resitejo, uma vez que os acertos das faturas de RSU, foram consideravelmente superiores, aos contabilizados para o ano em curso.

05/020210 – Para fazer face a compromisso com a Rodoviária do Tejo. A estimativa feita pelas faturas mensais enviadas, foi superior às consideradas em orçamento, uma vez que os valores mensais não são fixos, tornando a contabilização das mesmas suscetível de diferenças.

A AOD Nº 11, APA Nº7 E API Nº7, ENCONTRAM-SE EM CONFORMIDADE COM AS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DO POCAL, PONTOS 8.3.1 E 8.3.2

OS SERVIÇOS FINANCEIROS



(Assistente Técnica,
Graça Gerardo)

ACORDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

Entre:

O Município _____ pessoa coletiva n.º _____, com sede _____, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, representado pelo seu Presidente, Fernando Santos Freire, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designado por primeiro outorgante;

E

(nome do requerente/ Designação da Sociedade) _____, contribuinte (pessoa singular ou colectiva) n.º _____, residente em Rua/Av.ª) _____ (n.º/lote) _____, (andar) _____, (localidade) _____, (cód.postal) _____, Freguesia de _____, com o telefone / telemóvel n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, nascido em ____/____/____, portador do Bilhete de identidade / Cartão de cidadão / Passaporte n.º _____ emitido em _____, válido até ____/____/____, adiante designado por segundo outorgante;

É celebrado o presente Acordo de Pagamento em Prestações do valor em dívida referente a _____, que se consubstancia no seguinte:

a) O segundo outorgante compromete-se a efetuar o pagamento da dívida por, através de um plano de pagamento em prestações.

b) O valor total da dívida mencionada na alínea anterior é, à data da assinatura do presente Acordo, no valor de 22.673,50 €, ao qual se aplicam os juros de mora no valor de 326,44 €, o que perfaz o total de 22.999,94 €.

c) O plano de pagamentos é definido para 8 prestações mensais, iguais e sucessivas.

d) O montante de cada prestação é de 2.874,99 € observados os cálculos do valor em dívida, acrescido dos juros de mora, conforme documento anexo, dividido pelo número 8 (oito) de prestações requeridas.

e) O segundo outorgante compromete-se a efetuar o pagamento ao primeiro outorgante das prestações em dívida todos os meses até ao dia ~~10~~ ¹⁶, sendo que esta é a data limite de pagamento de cada prestação.

f) O segundo outorgante toma conhecimento que o não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes que, não sendo pagas no prazo de 10 dias, contados da notificação para esse efeito, darão origem à instauração de um processo de execução fiscal, para cobrança coerciva da dívida existente.

Este Acordo é constituído por duas páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Vila Nova da Barquinha ____ de Dezembro de 2014

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

CÁLCULO DE JUROS

Soma Capital							SOMA	
Taxa Juro	Capital	Data Débito	Data de Hoje	Dias	Valor Juros	Pagamento		
1 4,000000%	22.673,50	01-01-2015	31-01-2015	30	74,54	2.834,19 €	2.908,73 €	
2 4,000000%	19.839,31	01-02-2015	28-02-2015	27	58,70	2.834,19 €	2.892,89 €	
3 4,000000%	17.005,13	01-03-2015	31-03-2015	30	55,91	2.834,19 €	2.890,09 €	
4 4,000000%	14.170,94	01-04-2015	30-04-2015	29	45,04	2.834,19 €	2.879,22 €	
5 4,000000%	11.336,75	01-05-2015	31-05-2015	30	37,27	2.834,19 €	2.871,46 €	
6 4,000000%	8.502,56	01-06-2015	30-06-2015	29	27,02	2.834,19 €	2.861,21 €	
7 4,000000%	5.668,38	01-07-2015	31-07-2015	30	18,64	2.834,19 €	2.852,82 €	
8 4,000000%	2.834,19	01-08-2015	31-08-2015	30	9,32	2.834,19 €	2.843,51 €	
Total					326,44			
					22.999,94		2.874,99 €	